

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1019 JATEÍ-MS, TERÇA FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021 PÁGINA 01 DE 12

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração TELMA

CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA

Controlador Geral

RAUL FERNANDO GARCIA

Ouvidor Geral

JOSÉ CARLOS GOMES

TELEFONES UTEIS		
Prefeitra	(067) 3465 1133	
Câmara Municipal	(067) 3465 1137	
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145	
Correios	(067) 3465 1212	
CRAS	(067) 3465 1019	
CREAS	(067) 3465 1152	
DETRAN	(067) 3465 1108	
Energisa	(067) 3465 1401	
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132	
JATEIPREV	(067) 3465 1008	
Polícia Civil	(067) 3465 1121	
Polícia Militar	(067) 3465 1122	
Sanesul	(067) 3465 1288	

SUMÁRIO		
SUMÁRIO	PAG	01
Atos do Poder Executivo – Extrato de Contrato	PAG	02
Dispensa de Licitação	PAG	03
Termo de Encerramento de Contrato	PAG	04
Portaria	PAG	06
Decreto	PAG	07
Atos do Poder Legislativo – Dispensa de Licitação		11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012.2021 PROCESSO SELETIVO 002.2021

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, <u>CONVOCA</u> as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 01 (UM) dia da data da publicação deste Edital, para tomar posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04/03/2021 e publicado no DIOJATEÍ em 05/03/2021.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- C) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- e) Fotocópia do Titulo de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de Antecedentes Criminais 1° e 2° Grau da Justiça Estadual e Federal;
- K) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- O) Declaração de Bens;
- D) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 31 de Maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012.2021

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLAS	NOME DO CANDIDATO	
10°	ELZA DA SILVA	

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Software de Folha de Pagamentos, Recursos Humanos, Gerenciamento de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, Conversão, Implantação de Dados e Treinamento aos Usuários dos Sistemas para o ano de 2021, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 051/2021, junto a empresa O.C.M SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.848.574/0001-94, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Vila Glória, na Cidade de Campo Grande/MS, CEP. 79.004-270, no valor R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 01 de junho de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para confecção de projeto de arquitetura de interiores com a elaboração de projeto de móveis planejados para a Escola Municipal Rural Jovelino Celestino dos Santos, tudo em conformidade com o Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto, constante no Processo de Dispensa de Licitação 052/2021, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer - SEMECEL de Jateí/MS, junto Sra. EDUARDA MOURA RIBEIRO, arquiteta com registro profissional CAU nº 259429-3, inscrita no CPF (M.F) sob o nº. 054.576.921-32, Documento de Identidade RG nº 1991449 SEJUSP/MS, domiciliada na Rua Áurea de Matos Carvalho, nº 470, CEP. 79.812-000, Bairro Jardim Água Boa, na cidade de Dourados/MS, no valor R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 01 de junho de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Contrato Administrativo nº. 010/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **SISTEMAQ AUTOMOÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA -EPP**, com vigência 16/03/2020 a 31/12/2020, cujo objeto (locação de 04(quatro) impressora multifuncionais a lazer e 04 (quatro) impressoras multifuncionais duplex e 01 (uma)impressora colorida tipo tanque de tinta ,para atender as necessidades da Secretaria de Municipal Saúde de Jatei/MS.).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

- 2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.
- 2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:
- 2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- 2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 31 de maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado,portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de março de 2021, o Contrato Administrativo nº. 079/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **ORGANIZE CLEAN COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com vigência de 11/09/2020 a 31/03/2021, cujo objeto(produtos de limpeza e higiene ,para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura municipal de Jatei/MS.)

. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$: 17.804,65 (dezessete mil,oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL. PARÁGRAFO ÚNICO.

- 2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.
- 2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:
- 2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- 2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 31 de maio de 2021

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ODEIR FERNANDES.

ORGANIZE CLEAN COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição/fornecimento de Eletrodos Auto Adesivo para atender as demandas de toda a rede Municipal de Saúde do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

VALOR: O valor global do objeto é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. ATIV. DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0182	RED
3390.30.36.00.00	Material Hospitalar
1.02.000	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 26 de maio de 2021.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Antônio Marcos Vieira da Silva,

representante da Contratada e, as testemunhas constantes no contrato.

PORTARIA

PORTARIA Nº 140, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Valmir Domingos da Silva."

O Prefeito Municipal, **SR. ERALDO JORGE LEITE,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6° da E.C. 41/2003 c/c o art. 86 da Lei Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo de Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por Idade E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor público municipal VALMIR DOMINGOS DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Professor" (matrícula n. 108), Nível II, Classe H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Os proventos iniciais corresponderão à totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo e serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7° da E.C. 41/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jateí - MS, 31 de maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 141/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Valmir Domingos da Silva."

O Prefeito Municipal, **SR. ERALDO JORGE LEITE,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6° da E.C. 41/2003 c/c o art. 86 da Lei Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo de Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por idade e TEMPO de CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor público municipal VALMIR DOMINGOS DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Professor" (matrícula n. 129), Nível II, Classe H, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Os proventos iniciais corresponderão à totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo e serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da E.C. 41/2003.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jateí - MS, 31 de maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO N° 040/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas preventivas de combate ao novo corona vírus no âmbito do município de Jateí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

Considerando o aumento do número de internações em decorrência de COVID-19 na última semana epidemiológica, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-COv2 no território sul-matogrossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o toque de recolher entre o período de 1º a 13 de junho do corrente ano, de segunda à sexta-feira das 21h às 5h do dia seguinte e aos finais de semana e feriados das 17h às 5h do dia seguinte, em todo território do Município de Jateí.

Parágrafo Primeiro. Durante o horário do toque de recolher referido no caput deste artigo somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de alimentação por meio de delivery, as farmácias/drogarias, as funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias;

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local dos seguintes estabelecimentos:

I - restaurantes;

II – conveniências;

III - bares;

IV - lanchonetes;

V – cafés, padarias, supermercado e sorveterias.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado pelo período de <u>1º a 13 de junho</u> do corrente ano, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e a sua comercialização, inclusive por *delivery*, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

- **Art. 2º** Instituiu-se, aos domingos e feriados, o regime especial de funcionamento das atividades e serviços que não sejam classificados como de natureza essencial, os quais somente poderão manter-se em funcionamento e abertos ao público no período das 5 às 11 horas.
- § 1º Enquadram-se nas restrições de funcionamento de que trata o caput deste artigo todas as atividades e serviços que não constem do Anexo deste Decreto.
- § 2º O regime especial disposto no caput deste artigo não impede o funcionamento dos serviços e das atividades essenciais constantes no Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 3º** Mercados, supermercados e açougues ficam limitados ao ingresso de no máximo duas (02) pessoas por caixa de atendimento, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização
- **Art. 4º** Durante o período de <u>1º a 13 de junho</u> do corrente ano, fica proibida a realização de eventos, atividades e festividades em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo e a abertura dos seguintes estabelecimentos:
 - I A prática de esporte coletivo.
 - II A abertura das academias de musculação, ginastica, luta e similares.
- III O funcionamento e realização de eventos em espaço de lazer, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.
- IV A realização de celebrações religiosas, eventos e qualquer festividade no período deste decreto.
 - VI O funcionamento de salões de beleza, manicure, barbearia e similares.
 - VII O funcionamento de clubes de camping e balneários.
- **Art. 5º** Autoriza-se, em caráter excepcional e temporário, a instalação de barreiras sanitárias nos pontos de fiscalização nas rodovias localizadas no território pertencentes ao Município de Jateí/MS.

- **Art. 6º** O funcionamento das atividades e dos serviços nos termos deste Decreto deverá observar os protocolos de biossegurança aplicáveis ao setor, sendo passível de fiscalização pelos órgãos de que trata o art. 7º, desta norma, com incidência das sanções legais em caso de descumprimento.
- **Art. 7º.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto e/ou mediante cooperação com a Vigilância Sanitária Municipal.
- **Art. 8º.** A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- **Parágrafo único.** No exercício da fiscalização a que se refere o art. 7º deste Decreto, ficam as autoridades respectivamente competentes autorizadas a interditar, parcial ou totalmente, e a cancelar alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da Lei Estadual nº 1.293, de 1992, de estabelecimentos que estejam funcionando em desacordo com o disposto neste Decreto.
- **Art. 9º.** Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Municipal de Ensino do Município de Jateí/MS, até a edição de ato normativo em sentido contrário, que será expedido em consonância com as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde, ouvido o Centro de Operação de Emergência (COE).
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a evolução da doença.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 01 de junho de 2021.

ERALDO JORGE LEITEPrefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 040, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 1.1. Assistência à saúde, incluídos serviços médicos, odontológicos (somente urgência e emergência), fisioterapêuticos e terapeutas ocupacionais e hospitalares;
- 1.2. Assistência social a vulneráveis;
- 1.3. Segurança pública e privada;
- 1.4. Defesa civil:
- 1.5. Transporte e entrega de cargas;
- 1.6. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
- 1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, limitado ao número máximo de 02 (dois) passageiros da mesma família ou 01 (um) passageiro por vez;
- 1.8. Coleta de lixo:
- 1.9. Transporte coletivo;
- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Serviço de call center;

- 1.12. Abastecimento de água;
- 1.13. Esgoto e resíduos;
- 1.14. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.15. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.16. Iluminação pública;
- 1.17. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 1.18. Serviços funerários;
- 1.19. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.20. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 1.21. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.22. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 1.23. Vigilância agropecuária;
- 1.24. Controle e fiscalização de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 1.25. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados;
- 1.26. Tecnologia da informação e data center para suporte das atividades essenciais;
- 1.27. Fiscalização tributária e aduaneira;
- 1.28. Transporte de numerários;
- 1.29. Mercado de capitais e seguros;
- 1.30. Fiscalização ambiental;
- 1.31. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.32. Monitoramento de construções e barragens;
- 1.33. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.34. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos lavouras temporárias e permanentes;
- 1.35. Serviços mecânicos em geral;
- 1.36. Comércio de peças para veículos de toda natureza;
- 1.37. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.38. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.39. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos de atividades essenciais e de baixo risco;
- 1.40. Serviços de entrega de alimentos, produtos de higiene e medicamentos;
- 1.41. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.42. Serviços delivery em geral;
- 1.43. Drive Thru para alimentos e medicamentos;
- 1.44. Frigoríficos, curtumes, produção de artefatos de couro;
- 1.45. Extração mineral; 1.46. Indústria têxtil e confecções;
- 1.47. Serrarias, marcenarias, produção de papel e celulose;
- 1.48. Industrialização e distribuição de produtos à base de petróleo;
- 1.49. Indústrias do segmento de plástico e embalagens;
- 1.50. Produção de cimento, cerâmica, artefatos de concreto;
- 1.51. Indústria metalúrgica;
- 1.52. Indústria química;
- 1.53. Consultorias, serviços contábeis e advocatícios, imobiliária e corretagem em geral;
- 1.54. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.55. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.56. Serviços cartoriais;
- 1.57. Atividades da Justiça Eleitoral, incluídas a preparação e a realização dos pleitos; 1.58. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.59. Educação dos níveis fundamentais e médio, em formato presencial;
- 1.60. Educação de nível superior e pós-graduação, em formato presencial;
- 1.61. Serviços postais;

DECRETO N° 041/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho (quinta-feira) é feriado nacional (Corpus Christi);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 04 de junho (sexta-feira).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto nº 039/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 01 de junho de 2021.

ERALDO JORGE LEITEPrefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

- **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ MS**, no uso de suas atribuições e de acordo o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta o presente processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 004/2021.
- **1 Adoto** a justificativa de Dispensa de Licitação, embasado no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme reserva orçamentária, justificativa da dispensa e parecer jurídico.
- **2 RATIFICO** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de levantamento, cadastramento em sistema do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis do legislativo da câmara municipal de jateí/ms, conforme as especificações técnicas contidas no termo de referência.

- 3 DA CONTRATADA A contratado será a Empresa *OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELLI-ME* devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.848.574/0001-94.
- **4 DO VALOR -** O valor da contratação será de R\$: **7.850,00** (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).
- **5 DA BASE LEGAL -** Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.
- 6 DA AUTORIZAÇÃO Ratifico a presente dispensa de licitação.

Jateí/MS - MS, 01 de junho de 2021.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ Presidente do Poder Legislativo Municipal

